



Ofício nº. 70/GP-CM/2026

Jaraguari-MS, 03 de Junho de 2026

Ao Exmo. Sr. Cláudio Ferreira da Silva

Prefeito Municipal de Jaraguari-MS

Nesta:

Assunto: Encaminha Projetos de Leis.

Senhor Prefeito:

Encaminhamos a V. Exa. o Projeto de Lei nº 315/2026, de 28 de abril de 2026, que "Dispõe sobre a Prevenção, Combate e Responsabilização Administrativa por Danos ao Patrimônio Público do Município de Jaraguari-MS e dá outras providências", de autoria do Vereador Theocir da Farmácia - PSDB e o Projeto de Lei nº 316/2026, de 14 de abril de 2026, que "Dispõe sobre a Criação, Delimitação e Oficialização do Loteamento Otaviano Pereira II, em área de propriedade do Município de Jaraguari-MS, e dá outras providências", de vossa autoria, ambos aprovados nesta Casa de Leis, na Sessão Ordinária do dia 02 de junho de 2026, para o competente autógrafo legal.

Respeitosamente.


Ver. Peterson Xavier
Presidente(a) - PSD



Poder Legislativo Municipal de Jaraguari

PROJETO DE LEI N.º 315, DE 28 DE ABRIL DE 2026.

“DISPÕE SOBRE A PREVENÇÃO, COMBATE E RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVA POR DANOS AO PATRIMÔNIO PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE JARAGUARI-MS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JARAGUARI, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que o Plenário da Câmara Municipal de Jaraguari **aprovou** e o Prefeito Municipal **sanciona e promulga** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibido, no âmbito do Município de Jaraguari-MS, praticar atos de vandalismo que resultem em dano, deterioração, descaracterização ou destruição de bens públicos municipais, para fins de responsabilização administrativa, sem prejuízo das sanções civis e penais previstas na legislação federal.

Art. 2º Considera-se ato de vandalismo qualquer ação voluntária que cause prejuízo ao patrimônio público municipal, incluindo, mas não se limitando, a pichação, depredação, inutilização ou destruição de bens públicos.

Art. 3º O infrator ficará sujeito às seguintes penalidades administrativas:

I – multa de 50 a 500 UFM, observados os critérios de gravidade, extensão do dano, reincidência e capacidade econômica;

II – reparação integral do dano causado, incluindo o ressarcimento ao erário público.

Art. 4º Em caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro.

Art. 5º Quando o infrator for menor de idade, a responsabilidade civil será apurada nos termos da legislação civil vigente.

Rua José Serafim Ribeiro 241, Cep: 79440-000 – Jaraguari-MS - Fone: (67) 3285-1263.

e-mail: jaraguari.camara2021@gmail.com

Handwritten signature/initials in blue ink.



Poder Legislativo Municipal de Jaraguari

Art. 6º O Município poderá adotar medidas educativas de caráter administrativo, incluindo participação em programas educativos e atividades de recuperação de espaços públicos.

Art. 7º A aplicação das penalidades dependerá de regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 8º O Poder Executivo poderá, conforme disponibilidade orçamentária, adotar medidas de prevenção e combate ao vandalismo, incluindo monitoramento, campanhas educativas e canais de denúncia.

Art. 9º Os valores arrecadados com multas serão destinados, preferencialmente, à manutenção do patrimônio público.

Art. 10 As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 11 O Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jaraguari – MS, 02 de junho de 2026.


VERª PROFª DANI MARTINS – PP

1ª Secretária


VERº THEOCIR DA FARMÁCIA – PSDB

2º Secretário


VERº JOAQUIM MACIEL DE SOUSA – PSDB
Vice-Presidente


VERº PETERSON MARTINS XAVIER – PSD
Presidente